



Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2450/2024

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2024.

Processo nº 0833457-79.2023.8.19.0001,
ajuizado por -----.

Em atendimento ao Depacho Judicial (Num. 116067854 - Pág. 1), insta mencionar que após análise do referido processo, no qual foi solicitado o fornecimento de **consulta em hematologia**, constatou-se que os documentos médicos acostados aos (Num. 50735884 - Págs. 1 e 3) foram emitidos em **2022** e, devido ao lapso temporal, podem não mais perfazer a realidade da Requerente.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que ela foi inserida em **06 de outubro de 2022**, para o procedimento **Ambulatório 1ª vez - Hematologia (Oncologia)**, com classificação de risco **vermelho** e situação **chegada confirmada**, em **29 de dezembro de 2022, às 09:00h, no Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti - Hemorio**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

Assim, considerando que o **Hemorio** está habilitado na Rede de Alta Complexidade Oncológica do Estado do Rio de Janeiro, entende-se que **a via administrativa para o caso em tela foi utilizada**.

Desta forma, **sugere-se que seja verificado com a Autora se houve comparecimento à consulta pleiteada para a qual foi regulado, via SER, e quais foram os desdobramentos do referido atendimento**.

Sem mais a contribuir no momento, estando este Núcleo à disposição para outros eventuais esclarecimentos.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02